

CONTRATO/CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam, de um lado, N2 ENERGIAS RENOVÁVEIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.769.879/0001-83, com sede na Fazenda Santa Tereza, nº 1, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59.460-000. Representada neste ato por Renata de Lima Barros Nascimento Costa, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 049.531.734-90, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.047.465/0001-84, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol Natal/RN, neste ato representada por **JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA**, CPF 406.804.524-00, na qualidade de Presidente, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, têm justos e contratados o presente Termo de Convênio de acordo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para a concessão de descontos e condições especiais de pagamento na aquisição de sistemas de energia renovável e serviços prestados pela **CONVENIADA** aos associados e dependentes da ASSEJERN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS E DESCONTOS

A **CONVENIADA** compromete-se a oferecer aos associados da **ASSEJERN** as seguintes condições comerciais exclusivas:

- Parcelamento no Cartão: Valor de tabela, sem incidência de juros.
- Entrada + Boleto: Entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor, com o saldo remanescente parcelado em até 5x no boleto bancário, mantendo-se o valor de à vista (sem juros).
- Compra à Vista: Desconto de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor de à vista já praticado pela empresa.

Nota: Para fazer jus ao benefício, o associado deverá comprovar seu vínculo com a ASSEJERN mediante apresentação de carteira de sócio ou declaração emitida pela associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA (ASSEJERN)

Em razão dos benefícios ofertados, a **ASSEJERN** compromete-se a:

- Divulgar os serviços e promoções da **CONVENIADA** em seus canais oficiais de comunicação (site, Instagram, Facebook).
- Realizar informativos periódicos nos grupos oficiais de WhatsApp dos associados.
- Permitir, quando viável e previamente acordado, a exposição de material publicitário em eventos realizados pela associação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação contrária de qualquer uma das partes.

Rescisão: O convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO FINANCEIRO

A **ASSEJERN** não assume qualquer responsabilidade financeira pelos pagamentos devidos pelos associados à **CONVENIADA**, atuando meramente como facilitadora da parceria. O inadimplemento de qualquer associado deverá ser tratado diretamente entre a empresa e o contratante.


Natal/RN, 09 de março de 2026.

N2 ENERGIAS
RENOVAVEIS E
SERVICOS
LTDA:59769879000183

Assinado de forma digital por
N2 ENERGIAS RENOVAVEIS E
SERVICOS
LTDA:59769879000183
Dados: 2026.03.09 14:12:23
-03'00'

N2 ENERGIAS RENOVÁVEIS E SERVIÇOS LTDA

(Renata de Lima Barros Nascimento Costa)

 Documento assinado digitalmente
JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA
Data: 09/03/2026 12:51:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL (ASSEJERN)

(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:
